



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 268/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ENTRE O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, com sede na Praça Presidente Vargas, n.º 38, Bairro Centro, em Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seu Prefeito Municipal, o Sr. Everton de Assis Ferreira e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Superintendente de Soluções de Trânsito e Atendimento ao Cidadão, o Sr. Leomar Araújo Moreira e pelo Gerente de Relacionamento com Clientes, o Sr. Bráulio Magalhães Mendes, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, resultante do processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado no inciso IX do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei n.º 14.133 de 2021 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

Dispensa de Licitação nº: 145/2026

Prazo do Contrato: 120 meses

Valor: R\$ 45.528,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

Cláusula Primeira - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de informática, que deve ser executado conforme condições insertas na Proposta Comercial e Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integram este Contrato, visando a disponibilização e produção do Sistema de Administração de Multas (SIDAM) por intermédio de sistema informatizado (*software*), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações abaixo:

1.1. DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA

Disponibilização do Sistema de Administração de Multas (SIDAM), via Web, que permite a administração das infrações de trânsito do município, conforme descrito no Anexo I.

1.2. CAPACITAÇÃO

Capacitação até 03 (três) multiplicadores do cliente durante a fase de implantação do Sistema ou sob demanda devido a troca de gestores na **CONTRATANTE**.

1.3. SUPORTE TÉCNICO

Consiste em atividades suporte aos usuários e gestores do Sistema na **CONTRATANTE**, envolvendo a aplicação de conhecimento técnico especializado para esclarecimentos de dúvidas relativas às funcionalidades do SIDAM.

1.4. PRODUÇÃO DO SISTEMA

Processamento e Impressão das Notificações das Autuações de Infração e das Notificações de Penalidade com ou sem foto geradas através do sistema, no Data Center da **CONTRATADA**.

A. Fluxo de Execução do Serviço

- Após assinado o contrato, a **CONTRATANTE** fornece as informações constantes no Anexo I, que serão cadastradas no SIDAM para geração de multas.
- A **CONTRATANTE** procede aos testes necessários e homologa a instalação formalmente, autorizando a entrada em operação do serviço.

B. Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

C. Elementos que Compõem o Serviço

- Processamento e armazenamento dos dados da solução SIDAM no data center da **CONTRATADA**.
- Manutenção corretiva.
- Manutenção evolutiva programada pela **CONTRATADA**.
- Manual do usuário.
- Procedimento específico de operação, monitoramento, backup e recuperação de dados e serviços do sistema.
- Equipe técnica.
- Infraestrutura de software e hardware para o desenvolvimento.
- Ferramentas de apoio a desenvolvimento.
- Ambiente específico de produção.

D. Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

As plataformas disponíveis na prestação do serviço são:

- Equipamento mainframe IBM.
- Linguagem Natural.
- Banco de Dados: Adabas.
- Framework: CakePHP.
- Comunicação via Webservice.

Soluções com outras tecnologias que não constam dessa lista serão objeto de avaliação específica junto à **CONTRATANTE**.

E. Período de Disponibilização

- **Disponibilização e Produção do SIDAM:** até 24 horas x 7 dias por semana.
- **Capacitação e Suporte técnico:** dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

F. Responsável pela Execução

- Gerência de Sistemas de Trânsito.

G. O que não está no Escopo

- Desenvolvimento de sistemas de Informação.
- Entrega do código fonte do sistema SIDAM.
- Instalação de infraestrutura de software ou de hardware para acesso remoto ao sistema.
- Linhas e serviços de telecomunicação e redes entre usuários e **CONTRATADA**.
- Serviço de contingenciamento e continuidade em caso de desastre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

- Acesso VPN.
- Impressão de documentos, exceto notificações de autuação e penalidade.

H. Atendimento e Suporte

O atendimento a **CONTRATANTE** é feito através do Service Desk da Prodemge, pelo telefone (31) 3339.1600 ou por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço atendimento@prodemge.gov.br.

I. Parâmetros de Demanda e Volumetria

O dimensionamento dos recursos necessários para a execução do serviço aqui descrito é feito com base na quantidade de Autos de Infrações de Trânsito – AIT's a serem processados.

1.5. PRAZO

Os serviços, objeto deste contrato, serão disponibilizados a partir da assinatura do presente contrato.

1.6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) Será adotado o padrão definido pelo DENATRAN para emissão das notificações, bem como o padrão Febraban, na geração do código de barra e na linha digitável na 2ª via.
- b) A qualidade das fotos será de responsabilidade da **CONTRATANTE** e da empresa por ela contratada.
- c) As imagens dos autos referentes às multas eletrônicas ou sem liberação para impressão das notificações da autuação serão excluídas após 90 (noventa) dias, contados da sua inclusão.
- d) A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela perda de prazo para emissão da notificação da autuação em função da não liberação da infração/foto pela **CONTRATANTE** e pelas notificações não entregues pela empresa prestadora dos serviços de correio.
- e) O sistema **SIDAM** não trata parcelamento de multa e nem dados para a dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

f) As informações sobre as infrações de trânsito, de interesse do cidadão, estarão disponíveis no Portal de Serviços do **DETRAN/MG**. As fotos também poderão ser acessadas dentro dos prazos estabelecidos abaixo:

➤ Fotos referentes às infrações eletrônicas serão mantidas por 90 (noventa) dias contados de suas inclusões. Nesse período, a recuperação para impressão e composição do recurso deverá ser efetuada através do Portal de Serviços do **DETRAN/MG**.

➤ Findo o prazo definido no subitem anterior, as fotos serão excluídas.

g) O sistema SIDAM está integrado ao sistema do DETRAN/MG, nos seus módulos de veículos, infrações e condutores, em conformidade com regras legais e operacionais estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do CONTRAN e do SENATRAN.

h) Manutenções corretivas e adaptativas decorrentes de adequações legais estão incluídas neste contrato, excluindo o custo do processamento decorrente. Novas versões e outras implementações no sistema serão objeto de negociação específica, nos termos da legislação aplicável.

i) O suporte técnico ao sistema SIDAM será prestado após a implantação do sistema e visa o apoio da **CONTRATADA** aos gestores do sistema para orientação e esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento e operação do sistema e estará disponível nos dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.

j) O sistema SIDAM terá sua segurança garantida através de senhas de acesso e mecanismos de site seguro.

k) A implantação do sistema SIDAM poderá exigir alteração no fluxo de trabalho interno da **CONTRATANTE**.

l) A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes **da CONTRATANTE**, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização dos serviços ora contratados, ou à inobservância de normas estabelecidas pelos órgãos deliberativos de trânsito.

Parágrafo Único - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

Cláusula Segunda – VALOR

2.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de R\$ 45.528,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais), conforme detalhamento abaixo:

Sidam

Serviço: SIDAM				
Item	Descrição	Qtde	Vlr unitário (R\$)	Vlr mensal (R\$)
1	Notificação da autuação e da penalidade sem foto	200	18,97	3.794,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$3.794,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (Valor mensal x 12 meses)				R\$45.528,00

2.1.1 Faturados mensalmente, tendo como base de cálculo o volume apurado do mês anterior.

2.2 Nos valores referenciados no item anterior estão incluídas todas as despesas com a prestação do serviço descrito na Cláusula 1ª, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula 3ª – PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com os valores previstos no item 4.1, após a entrega do produto objeto de faturamento, sendo as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados emitidas no mês subsequente ao da prestação do serviço, em conformidade com os preços e condições estabelecidos, cujo vencimento será no 10º (décimo) dia após sua emissão.

3.2 Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o **CONTRATADO** indicar, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

3.3 É obrigatória a retenção, na fonte, de Imposto de Renda pelo **CONTRATANTE**, sobre o valor total da nota fiscal emitida pelo **CONTRATADO**, observadas as exceções legais, conforme alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11/01/2012 - Anexo I - Tabela de Retenção, com alteração dada pela Instrução Normativa RFB n.º 2.145, DE 26/06/2023.

3.4 A retenção do Imposto de Renda, de que trata o subitem anterior, deverá ser destacada no corpo do documento fiscal. Para efeito de pagamento, o **CONTRATADO** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

3.5 O **CONTRATANTE** receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

3.6 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

3.7 Caracterizada a mora da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, o montante devido será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

3.8 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do **CONTRATADO** não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à reprimenda da empresa.

3.9 A **CONTRATANTE** optando por utilizar sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, haverá alteração na forma de faturamento que será realizado com base na média mensal dos últimos 12 (doze) meses de prestação de serviço, considerando-se para o faturamento a data de suspensão de acesso informada através de ofício.

3.10 O atraso da **CONTRATANTE** no pagamento, quando período igual ou superior a 90 (noventa) dias, implica a suspensão imediata dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, não deixando a **CONTRATANTE** de responder pelo pagamento dos serviços já prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

Cláusula 4ª – ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 Os preços dos serviços indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados da data do orçamento estimado, tendo como indexador o IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

4.2 O direito a que se refere o item 6.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal do **CONTRATADO** até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 6.1.

4.4 Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.4.1 Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

4.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7 Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7.1 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pela **CONTRATANTE** ou pelo **CONTRATADO**, mediante pedido formal.

4.7.1.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

4.7.1.2 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Cláusula 5ª – RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s) e suas eventuais suplementações:

Dotação: **02.12.07.15.4562.0024.2.790 33.90.39.**

5.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cláusula 6ª – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência é de **12 (doze) meses** contado(s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2 A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**. (Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

6.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

Cláusula 7ª – OBRIGAÇÕES

7.1 SIDAM

7.1.1 DA CONTRATADA:

7.1.1.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.

7.1.1.2 Comunicar a **CONTRATANTE**, com antecedência possível qualquer anormalidade na prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

- 7.1.1.3 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.
- 7.1.1.4 Enviar a **CONTRATANTE**, através de FTP (Protocolo de Transferência de Arquivos), informações relativas aos registros inconsistentes oriundos do processamento dos arquivos recebidos do banco credenciado, referente a registro de pagamentos de multa de trânsito.
- 7.1.1.5 Comunicar a **CONTRATANTE** e à empresa prestadora de serviços de correio quando a faixa de numeração de AR estiver se esgotando, quando o AR Digital for, a opção de envio de Notificações escolhida pela **CONTRATANTE**.
- 7.1.1.6 Fornecer os layouts padrões à empresa contratada pela **CONTRATANTE** para tratar as multas eletrônicas.
- 7.1.1.7 Enviar modelo de publicação de autuação e penalidade.
- 7.1.1.8 Providenciar a emissão das notificações em tempo hábil, desde que essas sejam incluídas no sistema pela **CONTRATANTE** até o vigésimo dia da sua lavratura.
- 7.1.1.9 Observar as condições de execução constantes do Termo de Referência e neste contrato;
- 7.1.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem irregularidade.
- 7.1.1.11 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 7.1.1.12 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.1.1.13 Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.
- 7.1.1.14 Emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento.
- 7.1.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.2 DA CONTRATANTE:

- 7.1.2.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços.
- 7.1.2.2 Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à execução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.
- 7.1.2.3 Indicar representante junto a **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.
- 7.1.2.4 Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda.
- 7.1.2.5 Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.
- 7.1.2.6 Nomear um gestor de administração de segurança.
- 7.1.2.7 Zelar pelo uso e guarda de senhas geradas para acesso ao aplicativo e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.
- 7.1.2.8 Providenciar a infraestrutura (recursos computacionais e de conexão) necessária à atualização dos Autos de Infração de Trânsito – AIT, suas movimentações e acompanhamentos, bem como dos recursos de infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

7.1.2.9 Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pelo sistema e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas da **CONTRATADA**.

7.1.2.10 Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura dos serviços previstos neste contrato.

7.1.2.11 Negociar com o banco credenciado a adaptação do sistema para envio dos arquivos de registros de pagamentos efetuados via VPN, para baixa das infrações de trânsito, observados o padrão FEBRABAN e a portaria do DENATRAN, a partir da data de implantação do SidamWeb. Caso o banco credenciado pelo cliente não seja o Itaú, a Caixa Econômica Federal, o Bradesco ou o Banco do Brasil, a inclusão de novos bancos será objeto de nova proposta comercial.

7.1.2.12 Responsabilizar-se pela verificação, junto ao banco credenciado, dos registros inconsistentes e efetuar os acertos para baixa dos pagamentos realizados.

7.1.2.13 Contratar junto à empresa prestadora de serviços de correio:

- a coleta diária, na **CONTRATADA**, das notificações emitidas;
- a recepção dos arquivos contendo os registros dos AR gerados;
- o envio de arquivos contendo informações sobre entrega ou não dos AR;
- o fornecimento de numeração de AR quando solicitados pela **CONTRATANTE**, em caso de estouro de faixa.

7.1.2.14 Responsabilizar-se por devoluções de remessas entregues pela **CONTRATADA** à empresa prestadora de serviços de correio.

7.1.2.15 Avaliar as infrações (fotos/dados), liberando ou não a emissão da notificação.

7.1.2.16 Fornecer o endereço eletrônico para comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

7.1.2.17 Validar modelo de publicação de autuação e penalidade.

7.1.2.18 Informar se haverá troca de arquivos entre o município, a **CONTRATADA** e a empresa prestadora de serviços de correio.

7.1.2.20 Providenciar a inclusão dos Autos de Infração de Trânsito – AIT's no sistema da **CONTRATADA**, impreterivelmente, até o vigésimo dia da sua lavratura, sob o risco das Notificações da Autuação não serem emitidas em tempo hábil.

7.1.2.19 A **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** através de ofício, com antecedência de 30 (trinta) dias, a utilização de sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, para que sejam tomadas as providências necessárias pertinentes ao contrato.

7.1.2.20 Em caso de rescisão ou término de vigência contratual, as infrações inseridas pelo SIDAM cujo ciclo de vida (período de movimentações compreendido entre a inclusão e a baixa da infração, seja por pagamento ou cancelamento) e que ainda não tenha sido concluído não poderão mais ser tratadas nos referidos sistemas.

7.1.2.21 Responsabilizar-se pela adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), conforme a Lei 14.071/20 (notificações e pagamentos com desconto previstos na lei).

7.1.2.22 Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da conformidade e qualidade dos serviços.

7.1.2.23 Comunicar a **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

7.1.2.24 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do período de garantia;

7.1.2.25 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.2.26 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.2.27 Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.2.28 A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.

7.1.2.29 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.2.30 Comunicar a **CONTRATADA** eventual alteração do projeto, no caso do art.93, §2º da Lei n. 14.133/2021.

7.1.2.31 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.2.32 A **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** através de ofício, com antecedência de 30 (trinta) dias, a utilização de sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, para que sejam tomadas as providências necessárias pertinentes ao contrato.

- Em caso de rescisão ou término de vigência contratual, as infrações inseridas pelo SIDAM cujo ciclo de vida (período de movimentações compreendido entre a inclusão e a baixa da infração, seja por pagamento ou cancelamento) e que ainda não tenha sido concluído não poderão mais ser tratadas nos referidos sistemas.
- Neste caso, a **CONTRATADA** se compromete a gerar arquivo com as infrações cadastradas para que a **CONTRATANTE** possa efetuar a transição para outro fornecedor.

7.1.2.33 Responsabilizar-se pela adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), conforme a Lei n.º 14.071/20 (notificações e pagamentos com desconto previstos na lei).

Cláusula 8ª - CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

8.1 As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos.

8.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.1.2 O **CONTRATADO** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.2 **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação do **CONTRATADO**.

8.3 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, o **CONTRATADO** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

8.4 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

8.5 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

8.6 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P) ou virtuais privadas (VPN), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de Tróia e outras).

8.7 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

8.8 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pelo(a) **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização do **CONTRATADO** e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos do **CONTRATADO**.

8.9 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

do **CONTRATADO**, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo do(a) **CONTRATANTE**, como toda a Rede Estadual.

8.10 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de utilizar somente os mecanismos de acesso remoto homologados e indicados pelo **CONTRATADO** para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas a partir de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI.

8.11 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar recursos e ativos de TI instalados no ambiente de Data Center do **CONTRATADO** para a implementação ou para a oferta de serviços idênticos ou similares aos ofertados pelo **CONTRATADO** em seu Caderno de Serviços a outros clientes.

CLÁUSULA 9ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal n.º 13.709/2018.

9.2 No presente contrato, o **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei n.º 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei n.º 13.709/2018.

9.3 O **CONTRATADO** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

9.4 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.6 O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

9.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

9.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

9.9 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 9.2 desta Cláusula.

Cláusula 10ª – CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título.

Cláusula 11ª – ALTERAÇÕES

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

11.1.1 O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2 As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

11.1.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

11.1.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cláusula 12ª – TRIBUTOS

12.1 Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento e/ou retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

Cláusula 13ª – GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

13.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, desde que previsto nas condições de execução do serviço, descritas na cláusula 1ª.

13.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto n.º 48.587, de 2023.

13.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do **CONTRATADO** e eventualmente aplicar sanções.

13.7 Da Fiscalização do Contrato

13.7.1 O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto n.º 48.587, de 2023.

13.7.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto n.º 48.587, de 2023.

13.7.3 O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto n.º 48.587, de 2023.

13.7.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto n.º 48.587, de 2023.

13.7.5 O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto n.º 48.587, de 2023.

13.7.6 O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.7.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.7.8 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.7.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.8 Da Gestão do Contrato

13.8.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.8.4 O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.8.5 O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.8.6 O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.8.7 O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.8.8 O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

13.9 Do Preposto

13.9.1 Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

Cláusula 14ª – EXTINÇÃO

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3 O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

14.6 As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.7 No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.9 Em caso de rescisão ou término de vigência contratual as infrações inseridas pelo SIDAM, cujo ciclo de vida ainda não tenha sido concluído, não poderão mais ser tratadas nos referidos sistemas.

14.10 Nos casos acima, a **CONTRATADA** se compromete a gerar arquivo com as infrações cadastradas para que a **CONTRATANTE** possa efetuar a transição para outro fornecedor.

Cláusula 15ª – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

15.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;

15.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

motivo justificado;

15.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

15.1.9 Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência** - quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.2.2 **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.8 a 15.1.11, bem como nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.2.4 **Multa** - Moratória de 0,1% [um décimo por cento] por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 dias [cem] dias.

15.2 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.4 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

Federal nº 14.133, de 2021.

15.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8 Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

15.8.4 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.8.5 As peculiaridades do caso concreto;

15.8.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.8.7 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.8.8 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

15.10 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.11 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.13 Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

Cláusula 16ª – CLÁUSULAS SUPERVENIENTES E CASOS OMISSOS

16.1 O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, a qualquer momento posterior à assinatura do presente instrumento, poderão, em comum acordo, incluir novas cláusulas de Segurança da Informação, por meio de termo aditivo, desde que presentes novas circunstâncias, procedimentos, soluções, ferramentas, sistemas ou equipamentos que tragam vulnerabilidade ou que permitam a redução dos riscos a qualquer das partes.

16.2 "Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, o Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 17ª – REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 O regime de execução do objeto e o modelo de gestão estão descritos no Termo de Referência.

Cláusula 18ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1 O **CONTRATADO** se obriga a entregar o **CONTRATANTE** a documentação completa produzida ao longo do desenvolvimento do sistema, em especial o código-fonte, e, quando houver produzido, os comentários do código, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia, garantindo dessa forma que o Estado tenha licença plena, irrevogável e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

irrestrita de uso e fruição do sistema objeto do presente contrato, sem custo adicional ao valor previamente contratado.

18.2 A cláusula acima não se aplica para os casos de licenciamento de uso de software ou contratação sistema como serviço (SaaS).

Cláusula 19ª – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

19.1 O processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas nos incisos IX do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Cláusula 20ª – PUBLICAÇÃO

20.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.1.1 O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula 21ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

21.2 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os profissionais do **CONTRATADO**, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

21.3 Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** via SEI/MG. Para órgãos que não utilizam o SEI/MG deve ser utilizado o Service Desk do **CONTRATADO** ou o meio físico, sendo necessária a entrega mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento. Não serão aceitas comunicações verbais.

Cláusula 22ª – FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 O Estado de Minas Gerais exige que os contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

22.1.1 “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

22.1.2 “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do **CONTRATANTE**;

22.1.3 “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do **CONTRATANTE**, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o **CONTRATANTE** dos benefícios da competição livre e aberta;

22.1.4 “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

22.1.5 “Prática obstrutiva” significa:

22.1.5.1 Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do **CONTRATANTE** ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

22.1.5.2 Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do **CONTRATANTE** ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

22.2 O **CONTRATANTE** rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o **CONTRATADO**, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a contratação.

22.3 A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula 23ª – ANTINEPOTISMO

23.1 É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no **CONTRATANTE**, salvo se investidos por concurso público.

Cláusula 24ª - FORO

24.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Everton de Assis Ferreira

Prefeito Municipal

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

Leomar Araújo Moreira

Superintendente de Soluções de Trânsito e
Atendimento ao Cidadão.

Bráulio Magalhães Mendes

Gerente de Relacionamento com Clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

ANEXO I – DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

- 1.1. O **Sistema de Administração de Multas – SIDAM**, via Internet, compreende os seguintes módulos e funcionalidade:

Módulo de Infrações

- a) Tabelas: as mesmas adotadas pelos sistemas utilizados pela CET, exceto a de agentes, a ser atualizada pela **CONTRATANTE**.
- b) Inserção de autos de infração e suas movimentações.
- c) Recepção de registros de autos de infrações eletrônicos, de acordo com layout padrão definido, bem como devolução dos registros inconsistentes.
- d) Triagem, permitindo a rejeição prévia, conforme critérios específicos: validação visual; cancelamento de autos de infrações; impressão on-line das infrações canceladas ou rejeitadas; e consulta.
- e) Emissão de 1ª via das notificações de autuação, com ou sem foto (em preto e branco).
- f) Emissão de 2ª via para pagamento de penalidade via Portal de Serviços do DETRAN/MG ou via sistema SIDAM.
- g) Registro de pagamentos, a partir de arquivo(s) recebido(s) do(s) banco(s) credenciado(s) e retorno ao município do arquivo de registros inconsistentes.
- h) Remessa à empresa de prestação de serviços de correio do arquivo contendo os registros dos ARs gerados e recepção do arquivo de retorno, para atualização da entrega ou não das notificações, quando esta for a modalidade contratada junto aos Correios.
- i) Geração de informação das notificações não entregues para publicação no Diário Oficial do Município.
- j) Segurança de acesso.
- k) Consultas diversas efetuadas através do SIDAMWEB:
 - AITs incluídos por data de digitação;
 - AITs incluídos por placa;
 - AITs incluídos por série número AIT;
 - AITs cancelados na validação das multas eletrônicas;
 - Infrações de fiscalização eletrônica por remessa;
 - Histórico de infrações;
 - Estatística de AITs processados no mês (enviado por e-mail mensalmente);
 - Folha de AITs cancelados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

- Notificações sem informação de retorno do AR pela empresa prestadora de serviços de correio, por AR.
 - Notificações emitidas no dia;
 - Valores efetivamente recebidos por data de pagamento;
 - Total de valores efetivamente recebidos;
- l) Além dessas, serão disponibilizadas outras consultas presentes no Sistema de Informações de Trânsito (SIT) disponibilizado pelo DETRAN/MG.
- m) Manutenção das fotos referentes a multas eletrônicas, com exclusão periódica.
- n) Geração de informações para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET).
- o) Geração de informações do Módulo de Rateio e Repasse (REPAG) das multas provenientes do RENAINF.
- p) Funcionalidades para inclusão de abertura e encerramento de FICI's (Formulário de identificação do condutor infrator),
- q) Abertura e encerramento de defesa da autuação,
- r) Abertura e encerramento de recurso JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração),
- s) Abertura e encerramento de recurso no CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).
- t) Envio, via FTP, das imagens referentes às fotos incluídas há mais de 90 dias, caso o **CONTRATANTE** possua o serviço de notificação com foto. Essas imagens serão excluídas das bases de dados posteriormente ao envio.

Módulo AIT Eletrônico

O SIDAM contempla, também, o Módulo AIT Eletrônico, que permite a lavratura e impressão de autos de infrações de trânsito em dispositivos móveis e o seu registro na base de dados do Sistema, obedecendo às regras estabelecidas pelo DENATRAN. As funcionalidades previstas no Módulo AIT Eletrônico são as seguintes:

- Cadastramento de auto de infração;
- Consulta veículo e condutor para cadastramento do auto;
- Impressão do auto de infração;
- Impressão de Termo de Recusa do Teste de Bafômetro (SAI);
- Solicitações de Cancelamento;
- Cadastramento de medidas administrativas;
- Funcionalidades de apoio operacional e de gestão:
 - Acoplamento com a base de dados do SIDAM
 - Sincronia de dados do dispositivo móvel com o SIDAM
 - Configuração de impressora a ser utilizada (opcional)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Pres. Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

- Diagnóstico de Conectividade
- Gestão de uso dos equipamentos (dispositivos móveis, bafômetros, impressoras, radares móveis)
- Acompanhamento das faixas de autos disponibilizadas por dispositivo
- Análise das solicitações de Cancelamento
- Consultas e Relatórios de Acompanhamento
- Validação de Solicitação de Cancelamento de Autos de Infração (SAI)
- Registro dos autos de Infração (SAI)
- Obtenção de faixas numéricas de autos
- Consulta ao log de ações dos dispositivos móveis